



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026

www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N.º. 003/2020 – OGM

(NUPs: Comunicação de Irregularidade n.º. 01670.2020.000116-43; Denúncias 01670.2020.000117-24 e 01670.2020.000118-05)

A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 37, § 3º, da [Constituição da República](#); artigo 102, § 8º, da [Lei Orgânica do Município](#); artigo 26, I, c/c artigo 24 da Lei Municipal n.º. 1.356, de 28 de junho de 2018 ([Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos](#)), aplicável por força do artigo 1º, § 1º, da [Lei Federal n.º. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da [Constituição da República](#)), e que, para dar efetividade a esse direito, são considerados “de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle” (art. 197 da citada [Carta](#));

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política municipal de saúde “garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o acesso da população a eles” e “articular iniciativas da Saúde e áreas afins, para implementar ações integradas de vigilância à saúde” (art. 38, incisos III e VI, da [Lei Complementar n.º. 030, de 2018 – Plano Diretor do Município de Caparaó](#));

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), foram editados diversos decretos visando estabelecer políticas locais de prevenção, enfrentamento e controle da doença, estando atualmente em vigor o [Decreto Municipal n.º. 1.243/2020](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026

www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

CONSIDERANDO que o [referido normativo](#) previu que “poderão ser instaladas barreiras sanitárias em vias de acesso ao Município, de caráter orientativo” (art. 24) e que “os servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender ao enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive fiscalizatória” (art. 5º, § 5º);

CONSIDERANDO que, ante o aumento repentino dos casos de infecção por Coronavírus no Município, foi decretado estado de calamidade pública por parte do Prefeito ([Decreto Municipal n.º 1.254/2020](#)), restabelecendo-se, a partir do dia 25/06/2020, a retomada das barreiras sanitárias nas vias de acesso à área urbana da cidade;

CONSIDERANDO, contudo, que na data de 30 de junho de 2020, foi recebida na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR a Comunicação de Irregularidade (reclamação anônima) n.º 01670.2020.000116-43, apresentando queixas sobre a forma de condução das barreiras sanitárias, dentre elas, a de que os servidores designados a trabalharem nos *fronts* não contém suporte para abrigo de intempéries, tais como sol ou chuva;

CONSIDERANDO, nesse mesmo sentido, a chegada de duas denúncias, registradas em 1º/07/2020 sob os números 01670.2020.000117-24 e 01670.2020.000118-05, dando conta de que a Secretaria Municipal de Saúde não tem fornecido capacitação e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos servidores atuantes nas barreiras, havendo a reutilização ou compartilhamento desses equipamentos entre os profissionais, conforme escala diária, e que a coordenação da mencionada Pasta não responde aos questionamentos realizados pelas equipes, notadamente, quanto à esterilização dos equipamentos, o que vem gerando pânico e insegurança nos servidores que fazem uso dos EPIs reutilizados;

CONSIDERANDO que, na data de 30/06/2020, esta Ouvidoria-Geral solicitou à Secretaria Municipal de Saúde que esclarecesse se, de fato, ocorre o compartilhamento ou reuso dos equipamentos de proteção entre os profissionais alocados nas barreiras sanitárias, ocasião em que foi comunicado à Ouvidoria que, devido ao baixo número de EPIs constantes dos estoques da Secretaria, esta optou pelo procedimento de desinfecção e esterilização dos equipamentos reutilizáveis, até que sejam entregues os novos produtos, já adquiridos por meio do [Processo Licitatório n.º 045/2020 – Pregão n.º 016](#);

CONSIDERANDO que o [Plano Municipal de Contingência de Enfrentamento à Infecção Humana pelo Novo Coronavírus \(COVID-19\)](#), publicado em 18 de março do ano curso, prevê como uma de suas metas a “Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução” (componente *Vigilância Sanitária*, p. 13);

CONSIDERANDO que, conforme fotografia anexada no bojo da Denúncia n.º 01670.2020.000118-05, foi constatada a utilização de aventais ou jalecos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026

www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

confeccionados em material TNT (Tecido Não Tecido) por parte dos profissionais atuantes nas barreiras sanitárias, o que, embora recomendável (devido ao seu alto grau de impermeabilidade¹), deve ter o seu processo de lavagem cautelosamente observado, de modo a não comprometer a vida útil do produto;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT – 2019), homologado pelo [Decreto Municipal n.º. 1.235/2020](#), prevê a “disponibilização de equipamento individual de segurança adequado para cada risco presente no ambiente” como uma de suas diretrizes de segurança (item 6, p. 6);

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou a [Nota Técnica n.º. 12/2020](#), **apesar de permitir de forma excepcional o reprocessamento do EPI para fins de reutilização**, considera “Importante destacar que, além da segurança microbiológica que pode ser alcançada com o processo de limpeza e desinfecção ou esterilização, é fundamental avaliar a manutenção da funcionalidade, eficácia e segurança do produto para saúde reprocessado. Muitos produtos para saúde, devido a sua configuração, tem potencial para ser adequadamente limpos e desinfetados ou esterilizados, no entanto, podem não ter o mesmo potencial de manutenção das características originais, como funcionalidade e eficácia, que permitam o seu reuso. Além disso, um método eficaz de reprocessamento não pode apresentar risco químico residual, podendo gerar dano para o usuário”, reconhecendo, ao final, que “Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, em [recurso protocolado junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Processo n.º. 5003305-11.2020.4.02.0000](#), argumenta que a própria “ANVISA [afirma] que há não há certeza científica, não só quanto à eficácia da proteção, mas também quanto a ocorrência de danos à saúde do profissional que usar o EPI de natureza descartável reesterilizado, o que nos leva a conclusão que não se deve tentar proteger os profissionais usuários expondo-os ao risco de danos à sua saúde causados pelo próprio equipamento que pretende dar proteção”;

CONSIDERANDO que o extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) publicou a [Nota Técnica n.º. 220/2016](#), a qual, apesar de reconhecer a existência de hipóteses admissíveis de compartilhamento de EPIs entre profissionais, deixando clara a ressalva de que “a análise sobre o compartilhamento do EPI deverá ser feita caso a caso, conforme o uso, levando em consideração questões de higiene e vida útil do equipamento, sem desconsiderar as questões de dignidade do trabalhador. **Os costumes e a percepção do trabalhador em relação ao uso também devem ser levadas em consideração, já que, a depender do**

¹ Sobre o uso de TNT para a confecção de aventais e jalecos cirúrgicos, bem como o seu processo de lavagem, ver www.bioline.ind.br/dicas.php.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026

www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

uso, os trabalhadores podem se sentir desconfortáveis ou inseguros por haver compartilhamento”;

CONSIDERANDO que, conforme relatório advindo do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, até a presente data foram recebidos pelo Município de Caparaó o montante de **R\$ 286.500,22 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais, e vinte e dois centavos)**, para utilização nas ações de prevenção e combate à COVID-19, incluindo nesse valor o custeio de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs);

CONSIDERANDO que são deveres do Ouvidor, dentre outros previstos no [Código de Ética](#)², atuar com agilidade e precisão, como também promover a justiça, a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e a reparação do erro cometido contra o seu representado;

CONSIDERANDO que incumbem às ouvidorias auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios norteadores da Administração Pública, promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, bem como propor a adoção de medidas efetivas que garantam essa defesa (art. 24, II, III e VI, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#));

E CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição da Ouvidoria-Geral do Município formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições (art. 26, I, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#)),

RECOMENDA à **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, na pessoa de sua Titular, que:

1. suspenda a prática de compartilhamento de equipamentos de proteção individual (EPIs) entre os servidores designados à atuação nas barreiras sanitárias, ainda que o reuso se dê mediante esterilização ou reprocessamento dos materiais, em atenção à percepção dos trabalhadores a respeito da prática, garantindo-lhes o acesso a EPIs pessoais ([Nota Técnica MT n.º. 220/2016](#), fl. 6);
2. forneça aos servidores alocados nas barreiras sanitárias condições mínimas de trabalho, que garantam a proteção à sua integridade e dignidade, dentre elas, refeições periódicas e regulares, tendas para proteção às intempéries, cadeiras para assento, acesso ao banheiro e água potável (inteligência da [Nota Técnica n.º. 46/2020, do COES/MG](#));

² Disponível em www.abonacional.org.br/codigo-de-etica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026

www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

3. proceda, no menor prazo possível, à capacitação dos servidores designados a atuarem nas barreiras sanitárias, em razão dos princípios da eficiência e da segurança jurídica (item 4.1, componente “Rede Assistencial”, p. 5, do [Plano Municipal de Contingência de Enfrentamento à Infecção Humana pelo Novo Coronavírus \(COVID-19\)](#)).

RECOMENDA, ainda, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, na pessoa de sua Titular, que forneça aos servidores integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e alocados nas barreiras sanitárias, condições mínimas de trabalho, que garantam a proteção à sua integridade e dignidade, dentre elas, refeições periódicas e regulares, tendas para proteção às intempéries, cadeiras para assento, acesso ao banheiro e água potável (art. 3º, II, da [Portaria n.º. 337/2020, do Ministério da Cidadania](#));

Na oportunidade, **REQUISITA**, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de informações por escrito sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas, bem assim, eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ressalvamos que eventual omissão quanto à análise do presente feito poderá sujeitar o agente infrator às penalidades da [Lei Complementar Municipal n.º. 007/2015](#), nos termos do art. 47 do [CDU](#).

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, a Ouvidoria-Geral do Município expede a presente.

Caparaó, 02 de junho de 2020.

**PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS**
Ouvidor-Geral do Município
(MaSP n.º. 1.201)

ADENILSON VALÉRIO LEITE
Ouvidor-Geral Adjunto
(MaSP n.º. 1.214)

RAFAEL SILVA SANTOS
Ouvidor Suplente
(MaSP n.º. 1.322)